



CONTRATO CRO-PE Nº 003.1/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA EXCELLENCE ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA EXCELLENCE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.537.376/0001-00, estabelecida no endereço Rua Coronel João Manguinhos, nº 426, bairro, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-070, Fones: (81) 3429-5040, e-mail: [planet.seguranca@hotmail.com](mailto:planet.seguranca@hotmail.com) / [faturamentoplanet@hotmail.com](mailto:faturamentoplanet@hotmail.com), neste ato representada pelo **Sr. Marcos Ângelo Santana da Silva**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em Segurança Eletrônica com Vídeo Monitoramento para a Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE, conforme as especificações determinadas, visando atender as necessidades deste Regional.

**CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**2.1. CENTRAL DE ALARME E MONITORAMENTO 24H**

2.1.1. Entende-se pelo monitoramento, o acompanhamento de eventos da central de alarme local em período integral (24 horas por dia, via telefone ou outro meio de transporte *on line* de dados), que seja acionado automaticamente (*on line*), sempre que alguém não autorizado acesse os ambientes protegidos de cada edifício sendo tomadas as medidas necessárias para verificar evento/acionamento da Segurança.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME LOCAL PARA 15 ZONAS**

**Central de alarme com 15 zonas:**

- Zona de detecção mínima 15, programáveis;



- Detecção de curto e corte da sirene;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Discadora para no mínimo 4 números telefônicos;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria;
- Fonte de energia alternativa interna;
- 01 sirene inclusa;
- 01 teclado Incluso;
- Tempo de entrada e saída programável;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DETECÇÃO DE ABERTURA DE PORTAS**

### **Sensor magnético:**

- 04 sensores magnéticos, ideais para sistemas de alarme.
- Instalação em portas de entrada do prédio.

## **2.2. SISTEMA DE CFTV**

2.2.1.O Sistema de CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação e transmissão de imagens de câmeras, através de meio de transporte de dados on-line adequado. Os registros deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados para posterior observação, com período expiração de imagem de 30 (trinta) dias corridos ou mais.

2.2.2.Quando houver um incidente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, serão fornecidos os arquivos armazenados por igual período do item anterior.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 11 CANAIS.**

### **Dispositivo Gravador digital de Vídeo para 11 canais com HD mínimo de 4 TB:**

- Entrada de Vídeo mínima: 11 canais;
- Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;
- Com suporte a visualização/Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente;
- Visualização da Apresentação em 1/4/8/9/16 quadro.
- Gravação:
  - No sistema NTSC;
  - Velocidade/Resolução mínima: 56 FPS em VGA (640x480 pixels),
  - Compressão H.264;
  - Modos- Contínuos e/ou sensor e/ou movimento;
  - Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais.
- Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente;
- Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo;
- Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação);
- Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente;
- Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45);
- Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.

## **2.3.CERCA ELETRIFICADA PULSATIVA**

Entende-se por Cerca Eletrificada Pulsativa como proteção adicional ao sistema de segurança da CONTRATANTE, instalada no muro, que cercará todos os pontos vulneráveis dos perímetros das instituições, descarregando alta tensão pulsante (de forma intermitente) a quem tocá-la, sem causar



danos sérios à saúde (baixa corrente). Sendo colocada, intencionalmente, de forma bem evidente (e com adequada sinalização), dissuadindo completamente a intenção e/ou continuidade de uma invasão. Ela deverá ser composta principalmente por: hastes de alumínio, fios, sensores, central de choque e sistema de aterramento, além de uma monitoração constante para evitar eventuais tentativas de corte ou aterramento do fio por parte de intrusos.

## 2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada sempre que a CONTRATADA detectar um defeito ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos mínimos para cada Manutenção corretiva – Visita, através de emissão de relatório contendo as inspeções/ajustes:

- Inspeção visual em todo o perímetro da cerca eletrificadora, ajuste das folgas, emendas de fios ou substituição de um trecho do perímetro;
- Teste de eletrificação da cerca e de acionamento do alarme, verificação das condições do aterramento;
- Deverá ser realizados testes de disparo das barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento.
- Quando no prédio houver sistema de CFTV deverá ser feito a limpeza da parte externa das caixas metálicas das câmeras com pano úmido, limpeza da lente e visor das câmeras, ajuste de foco, verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fiação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, limpeza, verificação das conexões e ajustes a imagem (brilho e contraste) dos monitores; e etc.;
- Quando no prédio houver portão eletrônico, seja no estacionamento ou porta de entrada, deverá ser feita a manutenção dos mesmos sempre que solicitado, ficando por conta do contratante os custos referentes à substituição de peças.

2.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA 3ª – DA INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, de todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

3.2. Entende-se por instalação, todos os itens necessários referente à infraestrutura para o correto funcionamento do sistema de segurança e monitoramento eletrônico, como cabos, buchas, parafusos, caixas e quaisquer outros itens que venham ser empregados neste processo.

3.3. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do CRO-PE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do CRO-PE;

3.4. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, **deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.**

## CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO



O prazo para início da prestação de serviços, objeto deste contrato será de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do mesmo. Será realizada em conformidade e acerto prévio com a Administração do CRO-PE.

#### CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

**5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.**

5.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

5.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. **Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

#### CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total do presente contrato é de R\$ **395,20 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a Cláusula 7ª - Do Pagamento, prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O CRO/PE efetuará o pagamento da fatura referente à prestação do serviço de Segurança Eletrônica (locação, monitoramento e manutenção de equipamentos) em parcelas mensais de **R\$ 395,20 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, sendo a taxa de instalação uma cortesia, e a primeira parcela após 30 dias da execução do respectivo serviço e até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.



- 7.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 7.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 7.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 7.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 7.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I - Iniciar a execução do serviço contido no objeto em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- II - Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva do(s) portão eletrônico(s), cerca elétrica e dos equipamentos instalados, com a substituição do equipamento em comodato, na impossibilidade de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos previstos;
- III - Emitir, sempre que solicitado pela Empresa Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- IV - Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- V - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- VI - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração.
- VII - A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VIII - A Empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- X - A Empresa CONTRATADA providenciará a instalação elétrica necessária aos equipamentos que fornecer, não se admitindo, durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e nas instalações elétricas, emendas de fios e cabos.
- XI - Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos.
- XII - Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Empresa CONTRATANTE, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.



XIII - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

XIV - Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

XV - A Empresa CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede do CRO-PE e executar as atividades necessárias de infra-estrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo e alarme.

XVI - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

XVII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE.

XVIII - Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

XIX - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de funcionários especialmente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados aos serviços contratados, nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da CONTRATANTE. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visara exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, a saber:

- Detectar violação que venham a ser tentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica em perfeito estado de funcionamento;

- Comparecer ao local quando detectada a violação, dentro do prazo de 30 minutos, não compreendido neste as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para proceder a VISTORIA EXTERNA.

- Comunicar ao responsável pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência, e na hipótese de não ser possível, comunicar a autoridade policial competente.

§1º - Confirmando-se a violação, a CONTRATADA adotará as seguintes providências:

a) Tomar as providências necessárias, junto às autoridades competentes em casos de arrombamento, assalto ou quaisquer distúrbios que venham a acontecer nas dependências da contratante, havendo possibilidade, isolar o local detendo o violador (delinquente) até a chegada da Polícia Militar/Civil para registro de queixa oficial;

b) O contratante receberá relatório circunstanciado de todas as ocorrências reais de violação registrada pelo sistema, inclusive com as providências adotadas. O citado relatório somente ficará disponível pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual serão deletados, sem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo;

c) Havendo necessidade de guarnecer o local violado, a CONTRATADA uma vigilância humana até a chegada do proprietário ou representante legal da empresa. Caso não compareça ao local, será cobrada por cada dia de permanência o valor correspondente a diária do salário da classe de vigilantes na ocasião.

§2º - A prestação dos serviços ora avençados é considerada somente uma atividade acessória a preservação da CONTRATANTE, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de



uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa exclusivamente na forma do parágrafo abaixo.

§3º - As reparações civis de que trata a presente cláusula estarão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de:

- a) Comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens);
- b) Comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

9.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

9.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.

### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias uteis;





g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLAUSULA 12ª – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 18 de março de 2020.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**SR. MARCOS ÂNGELO SANTANA DA SILVA**  
Representante legal da Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_